

**DESMATERIALIZAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO: DESAFIOS NA ERA
ELETRÔNICA**

**DEMATERIALIZATION OF THE CREDIT TITLE: CHALLENGES IN THE
ELECTRONIC AGE**

Aline Alves Ribeiro

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade
Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil
E-mail: ribeiroaline013@gmail.com

Daniela Mihalca Barbosa

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade
Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil
E-mail: danamihalca@hotmail.com

Jessica Rocha Carvalho

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade
Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Brasil
E-mail: jessicarcarvalho963@gmail.com

Igor do Vale Oliveira

Mestrando em Tecnologia, Ambiente e Sociedade pela UFVJM-Teófilo Otoni-MG,
Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional,
Graduado em Direito pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-
MG, Advogado e Docente no Curso de Direito na Faculdade AlfaUnipac de Teófilo
Otoni - MG, Brasil
E-mail: igorvale.adv@gmail.com

Resumo

Este artigo investiga a evolução dos títulos de crédito em um contexto cada vez mais digital. Nosso objetivo é compreender como essa transição para o ambiente eletrônico afeta a tradicional modalidade cartular. Para isso, realizamos uma pesquisa exploratória, revisando literatura e aplicando o método hipotético-dedutivo. Analisamos a compatibilidade entre a forma eletrônica e o princípio da cartularidade, além de discutir os desafios da desmaterialização desses títulos. O desenvolvimento tecnológico impactou profundamente a sociedade e as relações comerciais, gerando debates sobre a legitimidade dos títulos eletrônicos. Questões sobre representatividade e falta de tangibilidade surgem, afetando sua execução e circulação. Apesar dos conflitos decorrentes da informatização, reconhecemos a necessidade de proteger adequadamente esses instrumentos jurídicos, adaptando o Direito às mudanças sociais.

Palavras-chave: Títulos de crédito; Desmaterialização; Cartularidade.

Abstract

This article investigates the evolution of credit securities in an increasingly digital context. Our objective is to understand how this transition to the electronic environment affects the traditional cartular modality. To do this, we carried out exploratory research, reviewing literature and applying the hypothetical-deductive method. We analyze the compatibility between the electronic form and the principle of cartularity, in addition to discussing the challenges of dematerializing these titles. Technological development has profoundly impacted society and commercial relations, generating debates about the legitimacy of electronic securities. Questions about representativeness and lack of tangibility arise, affecting its execution and circulation. Despite the conflicts arising from computerization, we recognize the need to adequately protect these legal instruments, adapting the Law to social changes.

Keywords: Credit titles; Dematerialization; Cartularity.

1. Introdução

Com o avanço tecnológico, a sociedade e as relações comerciais passaram por profundas transformações. Observou-se o direito comercial flexibilizar o conceito de estabelecimento e testemunhou-se a proliferação do comércio eletrônico (e-commerce), tudo com o objetivo de tornar as transações comerciais mais ágeis e convenientes, alinhando-se às revoluções tecnológicas e adaptando-se a novos padrões (Neto et al, 2017).

Nesse contexto, os títulos de crédito também enfrentaram significativas mudanças, desde a quase extinção do antiquado cheque até o surgimento de debates doutrinários acalorados sobre a legitimidade dos títulos de crédito eletrônicos. O Art. 887 do Código Civil (BRASIL, 2002) define sucintamente o título de crédito como um “documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido,

somente produzindo efeito quando preenche os requisitos da lei”. Surge, portanto, um dilema relevante quanto à validade dos títulos eletrônicos, uma vez que estes não possuem materialidade, sendo meramente virtuais. A ausência de sua forma cartular dificulta tanto sua execução quanto sua circulação, carecendo de garantias jurídicas adequadas.

Assim, com base em princípios e conceitos que serão minuciosamente explorados neste artigo, os títulos eletrônicos parecem, à primeira vista, incompatíveis com o instituto tradicional dos títulos de crédito. A relativização abrupta das normas jurídicas e dos institutos que as sustentam poderia resultar em arbitrariedade, enfraquecendo a força normativa do Direito (Neto et al, 2017).

Contudo, é fundamental que o Direito mantenha sua característica dialética, adaptando-se e se reinventando ao longo do tempo para atender às demandas e necessidades sociais em constante evolução. As normas e os dispositivos jurídicos precisam ser mais do que meras palavras no papel; devem ser aplicáveis na prática e agregar valor. Assim, o Direito não deve se limitar à sua formulação e interpretação restritiva, mas deve alcançar o abstrato na norma e, principalmente, ser eficaz na prática.

Nesse contexto, embora os títulos eletrônicos possam apresentar diferenças em relação aos tradicionais, é crucial que o Direito acompanhe as mudanças temporais, assim como atente para as formalidades das normas e dos institutos legais. Este estudo questiona a compatibilidade da desmaterialização dos títulos de crédito com a essência desse instituto.

Inicialmente, considerou-se a desmaterialização dos títulos de crédito - substituindo os documentos em papel por versões eletrônicas - como um possível enfraquecimento do seu significado, eficácia e alcance jurídico. Por outro lado, também se ponderou que a desmaterialização é um processo inevitável, impulsionado pelo avanço tecnológico, trazendo praticidade e facilitando a circulação de riquezas. Além disso, questionou-se se esse fenômeno reflete as constantes mudanças no direito comercial, sugerindo a necessidade de atualização dos conceitos tradicionais e da legislação que trata do assunto.

A escolha deste tema foi influenciada pela disponibilidade de vasta bibliografia, que enriquece a pesquisa e a torna fundamentada o suficiente para contribuir com o campo científico. Além disso, a relevância das questões relacionadas

aos avanços tecnológicos e sua influência no contexto legal foi crucial para essa escolha.

Socialmente, destaca-se o papel do Direito na satisfação dos interesses da sociedade, especialmente na economia. Espera-se que este estudo contribua para a ciência jurídica, gerando reflexões críticas entre os estudiosos do direito empresarial e demonstrando diferentes perspectivas sobre os institutos em questão.

É essencial compreender a importância de adaptar as normas jurídicas ao tempo presente para construir um direito reflexivo que acompanhe o progresso tecnológico e social. Por fim, a crença em um Direito reflexivo e a ideia de que este é mais abstrato do que a norma positivada servem como motivação pessoal para este trabalho. Quanto à metodologia, este estudo segue o formato de relatório/revisão de literatura, utilizando o método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica. O objetivo principal é compreender a desmaterialização dos títulos de crédito, avaliando a compatibilidade dos documentos eletrônicos com o conceito tradicional.

Espera-se que este estudo contribua para a ciência jurídica e seja útil tanto para estudantes e profissionais da área quanto para outros interessados no tema.

2. A evolução histórica dos títulos de crédito

A evolução histórica dos títulos de crédito remonta à necessidade de facilitar operações envolvendo créditos e promessas de pagamentos futuros (Dallago, 2018). As origens dos títulos de crédito podem estar ligadas à Idade Média, especificamente ao século XIII, marcando a fase inicial de desenvolvimento no domínio das finanças e do comércio. No entanto, os locais onde ocorriam o comércio e a produção eram distantes um do outro, o que representava desafios para os comerciantes. Essa situação desempenhou um papel significativo no desenvolvimento dos títulos de crédito.

Os fatores que colaboraram para a criação de mecanismos de crédito e para a abertura da economia creditória foram as grandes distâncias; perigo de transporte; diversidades de moeda, que, por serem metálicas cunhadas, apresentavam divergências quanto ao peso, título e garantias dadas pelo respectivo Estado. Significativas quantias em dinheiro e bens eram substituídas por um pequeno documento, a cártula (em latim, chata é papel, chártula, seu diminutivo). Em uma longa viagem, o indivíduo poderia levar consigo apenas a cártula, e exigir dinheiro ou bens pelo título. (LEMOS, 2013, p. 153).

Nesse período, o conceito de títulos de crédito começou a se concretizar como forma de proporcionar segurança e confiança nas transações financeiras. O surgimento dos títulos de crédito durante a Idade Média lançou as bases para a sua evolução ao longo dos séculos, conduzindo ao seu papel essencial nos sistemas financeiros modernos.

A evolução dos títulos de crédito se deu através de fases distintas ao longo de diferentes períodos de tempo, cada uma contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento destes instrumentos financeiros (Neto et al, 2017). O período italiano, que vai de 1250 a 1650, viu o nascimento da letra de câmbio, lançando as bases para futuros instrumentos de crédito. As fases subsequentes, como o período francês (1650 a 1848) e o período “alemão”, introduziram novos elementos como endossos e refinamentos adicionais aos títulos de crédito. Estas fases evolutivas refletem a adaptação e a inovação nas práticas financeiras, moldando o panorama dos títulos de crédito tal como os conhecemos hoje.

Na era moderna, os títulos de crédito evoluíram para diversas formas que desempenham um papel crucial no sistema financeiro global (Lemos, 2013). Desde obrigações e notas promissórias até instrumentos financeiros mais complexos, como dívida de inadimplência de crédito, os títulos de crédito modernos abrangem um amplo espectro de instrumentos que atendem a diferentes necessidades financeiras e perfis de risco. A função e a importância dos títulos de crédito na economia moderna não podem ser subestimadas, uma vez que servem como ferramentas essenciais para a obtenção de capital, gestão de riscos e facilitação de transações econômicas (Dallago, 2018). A compreensão da evolução histórica dos títulos de crédito fornece informações valiosas sobre as suas formas e funções atuais, destacando a sua relevância duradoura no cenário dinâmico das finanças.

3. Os Títulos de Crédito

Os títulos de crédito desempenham um papel crucial nos mercados financeiros, oferecendo um mecanismo de obtenção de capital e de gestão de riscos. Compreender o conceito de títulos de crédito é essencial para investidores, instituições financeiras e profissionais jurídicos (Farias, 2017). Estes instrumentos

financeiros representam uma forma de obrigação de dívida que dá ao titular o direito de receber pagamentos periódicos de juros e o reembolso do montante principal no vencimento (Alves, 2015). Os princípios e características dos títulos de crédito giram em torno de considerações importantes como cartularidade, literalidade e autonomia das obrigações cambiais (Coelho, 2015). Estes princípios asseguram a validade jurídica e a exequibilidade dos títulos de crédito, proporcionando um enquadramento para a sua emissão e negociação nos mercados financeiros.

Quando se trata de tipos de títulos de crédito, existe uma gama diversificada de instrumentos que atendem a diferentes finalidades no cenário financeiro (Del Nero, 2002). Alguns tipos comuns de títulos de crédito incluem: - Verificações - Contas de transações - Notas promissórias - Duplicatas - Certificados de Crédito Bancário. Cada um destes instrumentos possui características e funções específicas, atendendo a diversas necessidades de financiamento e perfis de risco. Compreender as características e princípios inerentes a estes títulos de crédito é essencial para que investidores e profissionais financeiros possam tomar decisões informadas e navegar eficazmente pelas complexidades dos mercados financeiros.

O papel dos títulos de crédito nos mercados financeiros é multifacetado, contribuindo para a liquidez, a gestão do risco e a formação de capital (Alves, 2015). Estes instrumentos facilitam o fluxo de fundos entre mutuários e credores, proporcionando um mecanismo para angariar capital através da emissão de dívida. Ao investir em títulos de crédito, os investidores podem obter receitas de juros enquanto assumem níveis variados de risco de crédito com base no emitente e nos termos do instrumento (Del Nero, 2002). Os princípios dos títulos de crédito, como a abstração, a autonomia, a cartularidade e a literalidade, sustentam o quadro jurídico que rege estes instrumentos financeiros e garantem a transparência, a exigibilidade e a certeza nas transações financeiras (Coelho, 2015).

3.1 Características dos títulos de crédito

Os títulos de crédito caracterizam-se pela sua natureza de rendimento fixo, proporcionando aos investidores um fluxo de rendimento previsível durante um período específico. Estes instrumentos financeiros oferecem normalmente pagamentos regulares de juros a uma taxa predeterminada, oferecendo aos

investidores estabilidade e consistência nos seus retornos. A natureza de rendimento fixo dos títulos de crédito torna-os uma opção atrativa para quem procura um rendimento estável sem exposição à volatilidade dos mercados acionistas (Coelho, 2015). Além disso, a característica de rendimento fixo permite aos investidores avaliar e planejar o seu fluxo de caixa de forma mais eficaz, tornando os títulos de crédito uma componente valiosa de uma carteira de investimento diversificada (Farias, 2017).

Uma das principais características dos títulos de crédito é o risco de crédito que lhes está associado (Del Nero, 2002). O risco de crédito refere-se à probabilidade de o emitente do título não cumprir a sua obrigação de reembolsar o montante principal ou efetuar pagamentos de juros conforme programado. Os investidores devem considerar a solvabilidade do emitente quando investem em títulos de crédito, uma vez que esta tem impacto direto no perfil de risco do investimento. Compreender e avaliar o risco de crédito é essencial para que os investidores possam tomar decisões informadas e gerir eficazmente as suas carteiras de investimento.

O vencimento e o rendimento são características essenciais dos títulos de crédito que os investidores devem considerar ao avaliar estes instrumentos financeiros (Farias, 2017). Os títulos com maturidades mais longas podem oferecer rendimentos mais elevados, mas também acarretam maior risco de taxa de juros. O rendimento, por outro lado, representa o rendimento anual gerado pelo título expresso em percentagem do seu preço de mercado. Os investidores analisam frequentemente a relação entre maturidade e rendimento para avaliar a relação risco-retorno de diferentes títulos de crédito e tomar decisões de investimento com base nos seus objetivos financeiros e na tolerância ao risco (Coelho, 2015).

3.2 Princípios dos títulos de crédito

Os títulos de crédito são regidos por princípios específicos que norteiam o seu enquadramento legal e regulamentar (Farias, 2017). Na legislação brasileira, títulos de crédito são definidos como documentos necessários ao exercício de direito autônomo e literal neles contido, conforme disposto no artigo 887 (Alves, 2015). Esses títulos aderem a princípios fundamentais, incluindo: - Abstração: A separação do título da transação subjacente - Autonomia: A independência do título da relação original - Cartularidade: Exigência para que o título exista como documento - Literalidade: A

interpretação literal dos termos contidos no título (Coelho, 2015). Esses princípios constituem a base para a compreensão e interpretação dos títulos de crédito, garantindo clareza e consistência na sua aplicação no ordenamento jurídico (Alves, 2015).

A análise de crédito desempenha um papel crucial na determinação do valor e do risco associados aos títulos de crédito (Farias, 2017). A classificação dos títulos de crédito baseia-se em normas específicas para cada tipo de título de crédito, com requisitos e características distintas (Farias, 2017). No Brasil, os instrumentos de crédito comuns incluem cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e certidões de crédito bancário (Del Nero, 2002). Os princípios da cartularidade, literalidade e autonomia das obrigações cambiais norteiam a classificação e avaliação desses títulos de crédito, enfatizando a importância da conformidade legal e da transparência na sua emissão e negociação (Coelho, 2015).

A liquidez do mercado e as características de negociação são considerações essenciais quando se trata de títulos de crédito. A liquidez dos títulos de crédito é influenciada por vários fatores, tais como condições de mercado, características dos títulos e dinâmica de negociação (Alves, 2015). A autonomia dos títulos de crédito permite a sua circulação no mercado independentemente da relação original, promovendo liquidez e eficiência na negociação. A afetação eficiente de capital e a estabilidade do mercado são facilitadas pela liquidez adequada do mercado obrigacionista, permitindo aos investidores comprar e vender títulos de crédito com facilidade e confiança (Coelho, 2015). Compreender os princípios, as características e a dinâmica do mercado dos títulos de crédito, são vitais para que investidores, emitentes e reguladores garantam a integridade e a eficiência do mercado de crédito.

4. O princípio da cartularidade e a (in) compatibilidade entre os títulos de crédito tradicionais e eletrônicos

Para compreender a importância da cartularidade nos títulos de crédito, é essencial definir o conceito de cartularidade em detalhes. O princípio da cartularidade, previsto no artigo 887 do Código Civil, refere-se à existência material do instrumento de crédito, que deve ser materializado em um documento físico para exercer o direito literal e exclusivamente nele contido (Valadão et al, 2021). De acordo com os

estudiosos do assunto, a cartularidade, também conhecida como incorporação, implica a necessidade de posse do documento como requisito fundamental (Negrão, 2020). Além disso, o documento deve atender aos critérios de cartularidade, literalidade e autonomia para ser considerado um título de crédito completo (Coelho et al, 2013).

A propriedade clara e os direitos de transferência desempenham um papel fundamental na importância da cartularidade nos títulos de crédito. O princípio da cartularidade garante que apenas com a posse física do documento é possível exercer os direitos creditórios contidos neles, garantindo a segurança e clareza nas transações comerciais (Vido, 2019). A literatura jurídica destaca que a cartularidade, juntamente com a literalidade e autonomia, são os pilares dos títulos de crédito, fornecendo uma base para a validade e eficácia desses instrumentos (Ricci e Freitas, 2012). A clareza na propriedade e na transferência dos títulos de crédito é essencial para proteger a segurança jurídica e a confiança nas relações comerciais (Carmos, 2015).

As implicações jurídicas da cartularidade nas operações de crédito são significativas, especialmente à luz da crescente desmaterialização de diversos títulos de crédito eletrônico (Valadão et al, 2021). A transição para títulos eletrônicos levanta questões sobre a manutenção do princípio da cartularidade, uma vez que nem sempre existe um documento físico para apresentação (Bacelete, 2011). Essa mudança de paradigma em relação aos documentos eletrônicos desafia a aplicação tradicional da cartularidade, levando a uma reflexão sobre a necessidade de adaptação das leis e regulamentações para garantir a eficácia e segurança das transações comerciais (Coelho et al, 2013).

4.1. Desafios na conciliação de títulos de crédito tradicionais e eletrônicos

O princípio da cartularidade, definido no artigo 887 do Código Civil, enfatiza a existência material de instrumentos de crédito, tipicamente consubstanciados em documentos físicos (Valadão et al, 2021). Esse princípio tem sido historicamente crucial para garantir a validade e exigibilidade dos títulos de crédito tradicionais, que dependem da presença física do documento para a sua negociação e transferência (Vido, 2019). Contudo, com o advento das transações eletrônicas e a utilização crescente de títulos de crédito eletrônicos, o conceito de cartularidade enfrenta novos

desafios e complexidades (Vido, 2019). Os títulos de crédito eletrônicos, pela sua natureza, não possuem forma física, levantando questões sobre a sua compatibilidade com o entendimento tradicional de cartularidade (Bacelete, 2011).

O debate em torno da (in)compatibilidade entre títulos de crédito tradicionais e eletrônicos gira frequentemente em torno das diferenças na forma como estas duas formas de instrumentos de crédito são percebidas e utilizadas (Andrade, 2014). Os documentos de crédito tradicionais, como notas promissórias e letras de câmbio, há muito que são regidos por princípios como a cartularidade, a literalidade e a autonomia, que garantem a sua validade jurídica e aplicabilidade (Ricci e Freitas, 2012). Por outro lado, os títulos de crédito eletrônicos introduzem novas preocupações e riscos relacionados com a segurança e autenticidade nas transações (Carmos, 2015). A natureza intangível dos documentos eletrônicos levanta questões sobre a sua suscetibilidade a fraudes, ataques cibernéticos e alterações não autorizadas, colocando desafios à sua aceitação generalizada e ao seu quadro regulamentar (Andrade, 2014).

Em resposta à crescente importância das transações eletrônicas, foram desenvolvidos quadros regulamentares para abordar as especificidades dos títulos de crédito eletrônicos e garantir o seu reconhecimento e proteção legais (Vido, 2019). Estas medidas regulamentares visam estabelecer diretrizes claras para a criação, transferência e execução de instrumentos de crédito eletrônicos, alinhando-os com os princípios estabelecidos do direito cambial, ao mesmo tempo em que acomodam as características únicas das transações digitais (Ricci e Freitas, 2012). Ao delinear os direitos e obrigações associados aos títulos de crédito eletrônicos, os quadros regulamentares procuram mitigar as preocupações sobre segurança, autenticidade e aplicabilidade, promovendo assim uma maior confiança nas transações financeiras eletrônicas (Vido, 2019).

4.2. Potenciais soluções para harmonização de títulos de crédito tradicionais e eletrônicos

Os avanços na tecnologia blockchain e nas tecnologias de contabilidade distribuída (DLTs) oferecem soluções promissoras para harmonizar títulos de crédito tradicionais e eletrônicos (Negrão, 2020). A natureza imutável e transparente do

blockchain pode fornecer uma estrutura segura e descentralizada para o gerenciamento de títulos de crédito eletrônicos, garantindo confiança e autenticidade nas transações. Ao aproveitar a blockchain e as DLT, o princípio da cartularidade pode ser defendido em instrumentos de crédito eletrônicos, permitindo a identificação clara da propriedade e evitando gastos duplos ou fraudes. Esses avanços tecnológicos não só agilizam o processo de emissão e transferência de títulos de crédito eletrônicos, como também melhoram a segurança e a eficiência globais do sistema de crédito. - A tecnologia Blockchain garante transparência e imutabilidade. - As DLT oferecem um quadro descentralizado para a gestão de títulos de crédito eletrônicos. - Defesa do princípio da cartularidade nos instrumentos de crédito eletrônicos. - Prevenção de gastos duplos e fraudes em operações de crédito.

O papel das assinaturas digitais e dos mecanismos de autenticação é crucial para colmatar a lacuna entre os títulos de crédito tradicionais e eletrônicos (Ricci e Freitas, 2012). As assinaturas digitais fornecem um método seguro e verificável de autenticação de documentos eletrônicos, garantindo a integridade e o não repúdio das transações. Ao incorporar mecanismos de autenticação robustos, como a biometria ou a autenticação multifatorial, as instituições financeiras e os órgãos reguladores podem estabelecer uma estrutura padronizada para a validação de títulos de crédito eletrônicos. Esse esforço colaborativo entre as partes interessadas pode ajudar a responder às preocupações relativas à compatibilidade e ao reconhecimento legal dos instrumentos de crédito eletrônicos, abrindo caminho para uma transição perfeita para a digitalização na indústria do crédito. - Assinaturas digitais garantem autenticação segura de documentos eletrônicos. - Mecanismos de autenticação como a biometria aumentam a segurança das transações. - Quadros padronizados para validação de títulos de crédito eletrônicos. - Colaboração entre instituições financeiras e órgãos reguladores.

A colaboração entre instituições financeiras e entidades reguladoras desempenha um papel fundamental na superação dos desafios colocados pela (in)compatibilidade entre títulos de crédito tradicionais e eletrônicos (Valadão et al, 2021). Ao trabalharem em conjunto para estabelecer orientações e quadros regulamentares que acomodem os instrumentos de crédito eletrônicos ao mesmo tempo em que defendem o princípio da cartularidade, as partes interessadas podem garantir a segurança jurídica e a proteção do consumidor nas transações de crédito.

Essa abordagem colaborativa promove a inovação na indústria do crédito, facilitando a adoção de títulos de crédito eletrônicos sem comprometer os princípios fundamentais do direito comercial. Através do diálogo e da cooperação contínuos, as instituições financeiras e os reguladores podem navegar pelas complexidades da transformação digital e promover a harmonização dos títulos de crédito tradicionais e eletrônicos. - Estabelecer diretrizes regulatórias para instrumentos eletrônicos de crédito. - Defesa do princípio da cartularidade nas transações eletrônicas. - Garantir a segurança jurídica e a proteção do consumidor. - Promover a inovação na indústria do crédito através da colaboração.

Com o surgimento dos títulos de crédito eletrônicos, a questão da materialidade desses documentos se tornou um ponto central nas discussões jurídicas. A ausência de um suporte físico tradicional levanta dúvidas sobre a segurança jurídica, a execução e a circulação desses títulos. Contudo, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de reconhecer a duplicata virtual como um título de crédito válido, conforme demonstra-se:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. TÍTULO EXECUTIVO. REQUISITOS PRESENTES. SENTENÇA CASSADA.

1. A duplicata virtual é título de crédito amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, exigindo-se, para a sua executividade, que o feito seja instruído com o comprovante de entrega das mercadorias ou de prestação de serviços, acompanhado do protesto por indicação, na linha do enunciado nº 461, aprovado na V Jornada de Direito Civil, do Conselho de Justiça Federal.
2. No presente caso, a apelante acostou aos autos os documentos essenciais à constituição da duplicata virtual, quais sejam, o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), na qual foi aposta a assinatura do recebedor, além dos instrumentos de protesto por indicação.
3. Dessa forma, presentes os requisitos formais do título de crédito virtual, forçoso reconhecer sua aptidão para aparelhar a execução.
4. Recurso conhecido e provido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Órgão Processo N. 7ª Turma Cível APELAÇÃO CÍVEL 0707424-43.2020.8.07.0014 APELANTE(S) AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Relator APELADO(S) ALTAIR LOPES DOMINGUES DE CASTRO Desembargador CRUZ MACEDO Acórdão Nº 1600699

Neste sentido, verifica-se que para garantir a sua executividade, é necessário apresentar provas da prestação do serviço ou da entrega da mercadoria. Dessa forma, a duplicata virtual, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, pode ser utilizada como instrumento para a cobrança judicial de dívidas, o

que demonstra que a jurisprudência brasileira já está se adequando a nova realidade surgida com o advento das novas tecnologias.

5. Considerações Finais

As transformações impulsionadas pelo avanço tecnológico têm redefinido tanto a sociedade quanto as relações comerciais, levando o direito comercial a se adaptar a novos cenários, especialmente com o surgimento do comércio eletrônico. Esta evolução não apenas flexibilizou o conceito de estabelecimento, mas também desencadeou debates sobre a legitimidade dos títulos de crédito eletrônicos.

Diante do advento dos títulos de crédito eletrônicos, surge um desafio significativo: conciliar a tradicional materialidade dos títulos com sua nova forma virtual. A falta de tangibilidade desses documentos dificulta sua execução e circulação, colocando em xeque a validade e eficácia dos mesmos.

Apesar das incertezas iniciais, é imperativo que o Direito se mantenha dinâmico e se adapte às demandas da sociedade em evolução. As normas jurídicas devem ser aplicáveis e agregar valor, indo além da mera formulação textual. Assim, mesmo diante das diferenças entre os títulos tradicionais e eletrônicos, o Direito deve acompanhar as mudanças temporais, preservando ao mesmo tempo as formalidades e os princípios essenciais.

Salienta-se que, a desmaterialização dos títulos de crédito foi vista como uma possível fragilização do instituto. No entanto, também se reconhece que essa mudança é inevitável e traz benefícios, como a praticidade e a facilitação da circulação de riquezas. Essa reflexão levanta questões sobre a necessidade de atualização dos conceitos tradicionais e da legislação que os envolve, para garantir que o Direito comercial continue eficiente e adequado às demandas contemporâneas.

As soluções apresentadas pelas tecnologias blockchain e de contabilidade distribuída (DLTs) oferecem um caminho promissor para conciliar os títulos de crédito tradicionais e eletrônicos. A transparência e imutabilidade do blockchain proporcionam uma estrutura segura e descentralizada para a gestão dos títulos eletrônicos, preservando o princípio da cartularidade e prevenindo fraudes. Além disso, as assinaturas digitais e mecanismos de autenticação desempenham um papel crucial ao garantir a integridade das transações e facilitar a transição para a digitalização na

indústria do crédito.

A colaboração entre instituições financeiras e entidades reguladoras é essencial para superar os desafios de compatibilidade entre os títulos de crédito tradicionais e eletrônicos. Ao estabelecer diretrizes regulatórias e promover o diálogo contínuo, é possível garantir a segurança jurídica e a proteção do consumidor, enquanto se promove a inovação na indústria do crédito.

Portanto, é fundamental que as partes interessadas continuem a trabalhar juntas para criar um ambiente regulatório que apoie a adoção de títulos de crédito eletrônicos, ao mesmo tempo em que preserva os princípios fundamentais do direito comercial. Somente através da colaboração e do compromisso mútuo é possível alcançar uma harmonização eficaz entre os títulos de crédito tradicionais e eletrônicos, impulsionando a evolução da indústria do crédito e garantindo sua integridade e eficiência no futuro.

Em suma, embora o advento dos títulos de crédito eletrônicos represente um desafio para o Direito, também oferece uma oportunidade de renovação e adaptação. A compatibilidade entre a desmaterialização e a essência do instituto dos títulos de crédito depende da capacidade do sistema jurídico de equilibrar a tradição com a inovação, mantendo-se eficaz na prática e relevante para a sociedade moderna.

Referências

ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção. **Atos cambiários in COELHO, Fábio Ulhôa. Tratado de direito comercial**, volume 8: títulos de crédito, direito bancário, agronegócio e processo empresarial – São Paulo: Saraiva, 2015

ANDRADE, Ronaldo Alves de. **Contrato eletrônico no novo Código Civil e no Código do Consumidor**. São Paulo: Manoele, 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. 7ª Turma Cível. **Apelação Cível nº 0707424-43.2020.8.07.0014**. Rel. Des. CRUZ MACEDO. j. 09/08/2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1616483209/inteiro-teor-1616483211?origin=serp>>. Acesso em: 25/08/2024

BACELETE, Graziella Guerra. **A segurança jurídica dos títulos de crédito eletrônicos e o protesto da duplicata virtual**. Nova Lima: MCampos, 2011. Disponível em: <<http://www.mcampos.br/u/201503/graziellaguerrabaceleteasegurancajuridicatituloscredito.pdf>>; Acesso em: 17 abr. 2024.

CARMO, Eduardo Vinicius Lei do; PEREIRA, Laíz Soares S. **O princípio da Cartularidade dos títulos de crédito face os meios eletrônicos e virtuais**. [S.l.]: JurisWay, 2015. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15711> Acesso em: 17 abr. 2024.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Tratado de direito comercial**, volume 8: títulos de crédito, direito bancário, agronegócio e processo empresarial – São Paulo: Saraiva, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa; LIMA, Tiago Asfor Rocha; NUNES, Marcelo Guedes. **Reflexões sobre o Projeto de Código Comercial**. São Paulo. Editora Saraiva. 2013.

DALLAGO, Bruno Machado. **A desmaterialização dos títulos de crédito e a duplicata virtual**. 2018. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

DEL NERO, Kamila Martins. **Requisitos dos títulos de crédito e a assinatura digital**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2632/o-documento-eletronico-e-a-assinatura-digital>. Acesso: 18 abr. 2024.

FARIAS, André Macedo de. **A Análise da desmaterialização na prática cambiária** / André Macedo de Farias – Santa Rita, 2017.

LEMOS, Florence Diniz dos Santos. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 17, n. 16, p. 149-178, ago. 2013.

NETO, C.S; ET AL. **A Desmaterialização dos Títulos de Crédito: um estudo acerca da(in)compatibilidade entre os títulos eletrônicos e os tradicionais**. (2017). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-desmaterializacao-dos-titulos-de-credito/1129275972> Acesso em 15 abr. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Empresarial**. 10ª edição. São Paulo. Saraiva Jur. 2020

RICCI, H.C; FREITAS, C.O.A. **Os Títulos de Crédito Eletrônicos e sua (In)Compatibilidade com os Princípios do Direito Cambial: Por uma Mudança de Paradigma frente aos Documentos Eletrônicos**. Revista Jurídica Cessumar - v. 12 n. 2 (2012): jul./dez.

VALADÃO, M.P.B; ET AL. **Análise dos princípios dos títulos de crédito e a relativização do princípio da cartularidade** (2021). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89827/analise-dos-principios-dos-titulos-de-credito-e-a-relativizacao-do-principio-da-cartularidade> Acesso em 15 abr. 2024.

VIDO, Elisabete. **Curso de Direito Empresarial**. 8ª edição. São Paulo. Saraiva Educação. 2019.